

## **Regulamento relativo ao financiamento de deslocações de associados do ICJP**

### **Artigo 1.º (Âmbito)**

- 1 — O Instituto de Ciências Jurídico-Políticas (ICJP) pode financiar, total ou parcialmente, a deslocação ao estrangeiro de associados seus e de investigadores do Centro de Investigação de Direito Público (CIDP), para apresentação de *papers*, intervenções em conferências ou situações equivalentes.
- 2 — A atribuição de financiamento, total ou parcial, compete ao júri referido nos artigos subsequentes.
- 3 — Os pedidos de financiamento não têm que estar inseridos em projetos de investigação formalizados e em curso no CIDP.

### **Artigo 2.º (Júri)**

- 1 — O júri é composto por três professores doutorados e por um assistente, todos membros do ICJP, nomeados pela Direção para o mesmo período do seu mandato.
- 2 — A Direção nomeia membros substitutos dos efetivos, em igual número e qualidade dos mesmos, para o caso de impedimento ou impossibilidade destes.
- 3 — A presidência do júri cabe ao professor mais graduado, ou ao mais antigo caso haja mais do que um membro com a mesma categoria.
- 4 — Um dos membros do júri é simultaneamente membro da Direção do ICJP.

### **Artigo 3.º (Montante global para financiamento)**

- 1 — O montante anual disponível para financiamento de deslocação ao estrangeiro para apresentação de *papers*, intervenções em conferências ou situações equivalentes é definido pelo ICJP no mês de novembro do ano anterior aquele a que respeitam os financiamentos.
- 2 — O júri deve, em articulação com o membro da Direção do ICJP competente, assegurar que os montantes disponibilizados são atribuídos de forma racional ao longo do ano, assegurando designadamente os seguintes fins:
  - a) O máximo aproveitamento do financiamento disponível promovendo, se for caso disso, este programa de financiamento junto dos potenciais interessados;
  - b) Que pedidos manifestamente passíveis de financiamento não são indeferidos por inexistência de financiamento disponível no primeiro semestre do ano;

---

Faculdade de Direito da  
Universidade de Lisboa

Alameda da Universidade  
1649-014 Lisboa  
Tel.: +351 217 984 600  
Fax.: +351 217 984 603

c) Que a gestão do financiamento disponível tem em conta os períodos do ano em que se realizam mais eventos que possam dar origem ao financiamento.

3 – Para os efeitos previstos no número anterior, o ICJP remete mensalmente aos membros do júri a indicação do montante de financiamento já atribuídos e do montante ainda disponível.

**Artigo 4.º**  
**(Procedimento)**

1 — Os pedidos de financiamento são enviados para o email geral do ICJP (atualmente, icjp@fd.ulisboa.pt), sendo imediatamente remetidos a todos os membros do júri.

2 — O presidente do júri determina a realização de reunião do mesmo em prazo adequado para apreciação do pedido, ou de vários pedidos.

3 – A deliberação do júri deve identificar o valor preciso atribuído em cada pedido.

4 – O júri pode deliberar por via eletrónica.

5 — O presidente do júri envia para o email geral do ICJP a deliberação, para que o ICJP a transmita ao requerente e a execute.

**Artigo 5.º**  
**(Critérios)**

1 — Só pode ser atribuído financiamento, nos termos do presente regulamento, quando o requerente tenha uma participação ativa no evento em causa, que se traduza na apresentação de comunicações, *papers* ou situações equivalentes.

2 — São critérios de preferência para a atribuição de financiamento:

a) A categoria profissional dos associados, preferindo os menos graduados;

b) A idade dos associados, preferindo os mais jovens;

c) A relevância científica do evento para as atividades do ICJP, incluindo as atividades do CIDP.

2 — Nenhum associado do ICJP pode obter mais do que um financiamento por ano, ou em anos consecutivos, a menos que, neste segundo caso, não haja outros pedidos para o mesmo semestre.

**Artigo 6.º**  
**(Forma do financiamento)**

O financiamento, no todo ou em parte, pode consistir na disponibilização ao requerente de montantes líquidos ou na assunção de despesas diretamente pelo ICJP, conforme for mais adequado à circunstância e ao funcionamento do Instituto.

**Artigo 7.º**

**(Deveres dos financiados)**

- 1 — Os associados do ICJP que obtenham algum financiamento, nos termos do presente regulamento, fazem constar o logótipo do ICJP e do CIDP dos materiais que utilizarem, distribuírem ou a que concedam acesso no âmbito do evento respetivo, e / ou apresentam-se como associados do ICJP e do CIDP nos documentos escritos que produzirem nesse âmbito.
- 2 — Para efeitos do número anterior, os associados do ICJP utilizam os modelos de apresentação (“*power-point*” ou equivalente) disponibilizados pelo Instituto.
- 3 — Caso seja disponibilizado um montante líquido, o financiado fica obrigado a apresentar faturas correspondentes às despesas de deslocação custeadas com o mesmo, no prazo de um mês após regresso a Portugal.

---

Faculdade de Direito da  
Universidade de Lisboa

Alameda da Universidade  
1649-014 Lisboa  
Tel.: +351 217 984 600  
Fax.: +351 217 984 603

---

[www.icjp.pt](http://www.icjp.pt)